

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE - CONTRATO N° 033/2025 DA INEXIGIBILIDADE N° 031/2025.**

A Secretaria Municipal de Administração e Governo, no exercício de suas atribuições legais e visando à continuidade do serviço de capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos, objeto do Contrato n° 033/2025, vem por meio deste justificar a prorrogação do referido contrato, com base na Lei n° 14.133/2021, visto que este contrato se trata de capacitação.

Considerando a natureza contínua do serviço, é necessário que o prazo contratual seja prorrogado por igual período, com vistas a garantir a execução contínua e ininterrupta das atividades de técnica especializadas, para facilitar a capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Belterra – Pará.

Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de ampliar e atualizar os conteúdos programáticos, especialmente no que se refere a novos conhecimentos, ferramentas e plataformas digitais voltadas à modernização e facilitação das contratações públicas, tais como:

- sistemas informatizados de gestão de compras;
- plataformas de planejamento, pesquisa de preços;
- ferramentas voltadas à transparência e monitoramento dos contratos;
- inovações voltadas à automatização de rotinas administrativas e melhoria dos fluxos internos.

Tais conteúdo não estavam integralmente previstos no cronograma inicial, mas se tornaram essenciais para a qualificação contínua das equipes, considerando a evolução das plataformas tecnológicas disponíveis e a necessidade de adequação às melhores práticas de governança pública.

Dessa forma, a prorrogação de prazo é imprescindível para permitir que a empresa contratada desenvolva os módulos adicionais com a profundidade necessária, garantindo a absorção do conhecimento pelos servidores.

A inclusão dos novos conteúdos, somada às agendas institucionais das secretarias envolvidas, demandou a readequação do cronograma para assegurar:

- participação efetiva dos servidores;
- alinhamento com períodos de menor carga operacional;
- disponibilidade de salas, equipamentos e logística adequada;
- execução de forma organizada, sequencial e metodologicamente consistente.

Sem a extensão do prazo, haveria comprometimento da qualidade das formações e risco de incompletude do objeto.

A prorrogação encontra respaldo na legislação vigente, considerando:

- **Lei n° 14.133/2021 – art. 105, II**, que autoriza a alteração contratual para ajuste de prazos, quando motivada e vantajosa ao interesse público.

O dispositivo admite a ampliação do prazo sempre que devidamente justificada, como no presente caso.

A prorrogação refere-se exclusivamente à dilação temporal, não acarretando aumento de custos, alteração do valor contratado ou desequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade da prorrogação do prazo contratual, uma vez que:

- a inclusão de novos conteúdos e plataformas relacionadas à modernização das contratações públicas é imprescindível para o desenvolvimento da Administração;
- a ampliação do prazo garante melhor aproveitamento das capacitações;
- o aditivo assegura o cumprimento integral e eficiente do objeto pactuado;
- a medida atende ao interesse público, preservando a legalidade, eficiência e qualidade técnica do serviço prestado.

Assim, recomenda-se a formalização do Termo Aditivo de Prazo para garantir a regular continuidade e conclusão das atividades contratadas.

Dessa forma, justifica-se a formalização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, pelo período de 31 de dezembro de 2025 a 30 de abril de 2026, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela contratada, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.


O valor do contrato permanecera inalterado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>PROGRAMA "TUTOR TIRA DÚVIDAS" (TREINAMENTO CONTÍNUO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.)</b>	Unidade	1	R\$ 15.630,00	R\$ 15.630,00

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme os seguintes casos:

A prorrogação de prazo e contratual são medidas tecnicamente justificadas, juridicamente amparadas e administrativamente vantajosas, assegurando a continuidade e a eficiência da gestão pública. O termo aditivo será formalizado com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Belterra/PA, 05 de dezembro de 2025.

  
Simone Braga Monteiro  
Secretaria de Administração e Governo  
Decreto nº 001/2025

**Simone Braga Monteiro**  
**Secretária Municipal de Administração e Governo - SEMAG**  
**Decreto Nº 001/2025**